



Ética e o Combate Permanente à Corrupção

A corrupção, no seu sentido econômico, é uma das formas mais perversas de criação de desigualdade social, além de minar o funcionamento da democracia. Não é difícil entender, assim, porque a descrença pelos cidadãos, nos políticos em países com alto índice de percepção de corrupção, é uma consequência natural. Diante da corrupção, o cidadão que não tem acesso aos canais de circulação de poder político e econômico se vê cada vez mais enganado e, conseqüentemente, torna-se cada vez mais cético em relação à política.

Nesse sentido, cabe avaliar quais são os sintomas da corrupção e como podemos melhorar o funcionamento das nossas instituições para reduzir essa patologia, que destrói as células da vida em sociedade, do Estado, da atuação das empresas no mercado e da possibilidade de construção de um país democrático e transparente.

Entretanto, não há fórmula fácil para o combate efetivo da corrupção. Políticas baseadas única e exclusivamente no sistema jurídico-penal não tendem a ter vida longa. A ampliação das investigações e ações criminais de combate à corrupção ajudam em muito, mas, não resolvem. A modernização do capitalismo e da política implica mudanças profundas na forma do Estado e dos agentes privados atuarem na economia, e o que está em jogo é a própria transformação da forma dos agentes públicos e privados se relacionarem. Não apenas das empresas no mercado em relação ao Estado regulador, mas a própria sociedade civil junto aos políticos e formadores de opinião. É um processo permanente de construção democrática de políticas públicas e códigos de ética que condicionam, direcionam, e estimulam, condutas e comportamentos privados que podem ser de benefícios que capture o Estado e concentre a alocação de recursos públicos e a riqueza da sociedade nas mãos de poucos.

As empresas e gestores de investimentos têm um papel determinante nesse processo, uma vez que participam das decisões sobre a alocação de capitais na economia. Os agentes públicos e privados sempre concorrerão para se apropriarem de parte da riqueza gerada nos mercados. A apropriação de riqueza baseada em práticas corruptas e ilegais sempre estarão presentes se existirem ambientes e incentivos propícios para tanto.

Códigos de ética e conduta são orientações de melhores práticas para evitar tais ambientes e incentivos. Mas depende de cada um de nós, no dia a dia de nossas vidas pessoais e profissionais, ter a obsessão permanente de, sempre, perguntar, questionar, desafiar e refletir sobre as decisões que temos que tomar. São nas pequenas decisões que tomamos, e como reagimos a situações que se apresentam no dia a dia, que construímos a solidez de comportamentos que funcionam como a base de instituições éticas. Essa construção é permanente e não tem fim, depende de cada um de nós e de uma ação coletiva consciente guiada por princípios éticos dentro de um projeto moderno democrático.

Paulo Mattos

CEO IG4 Capital



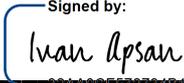
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

("Gestora")

Versão vigente: janeiro/2025

Versão anterior: junho/2022

Aprovada por: 
Signed by: Ivan Apsan
S2AA0CF872734B1...

Ivan Apsan Frediani

Diretor de Compliance

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1. Sumário e Aplicabilidade

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os princípios, conceitos, valores, regras e obrigações que norteiam as atividades da Gestora e de todos os seus Colaboradores, assim definidos: seus (i) sócios e associados; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Gestora, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Gestora, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos ("Colaboradores"), tanto em sua atuação interna quanto no relacionamento com clientes e público em geral.

Este Código reúne os princípios, conceitos, valores, regras e obrigações que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos elevados, de boa-fé, transparência, diligência e lealdade aos clientes e observância das normas aplicáveis. A reputação de integridade da IG4 Capital é um de seus ativos mais importantes e é fundamental para o sucesso dos negócios. Embora este documento não cubra todas as atividades da Gestora, ele visa estabelecer princípios básicos destinados a orientar os seus Colaboradores.

Qualquer violação deste Código pode resultar em ação disciplinar na medida permitida pela lei aplicável. Caso o Colaborador suspeite de situação que possa vir a violar este Código ou tenha suspeita ou conhecimento de violação a este Código, deverá,



imediatamente, entrar em contato com o Departamento de Compliance. Este contato poderá ser realizado por meio do Canal de Denúncias ou do e-mail compliance@ig4capital.com.br.

Todos os integrantes da Gestora deverão confirmar, por escrito ou eletronicamente, que leram e entenderam as Regras, bem como o seu compromisso em observá-las.

Faça uma leitura atenta do nosso Código de Ética e Conduta e pratique-o, buscando sempre as melhores práticas relacionadas com a transparência, justiça, gestão responsável e sustentabilidade.

Em caso de dúvidas, busque esclarecimentos ou entre em contato com o Departamento de Compliance.

1.2. Direitos humanos no trabalho

A IG4 Capital investimentos Ltda. acredita que o ambiente de trabalho, para ser produtivo, deve ter uma relação respeitosa entre todas as pessoas. Por isso, é exigido que todos os colaboradores sejam tratados com dignidade e respeito.

A Gestora respeita e valoriza a diversidade social e cultural, oferecendo a todos os colaboradores um tratamento igualitário, sem preconceitos de origem social, cultural, ético ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer tipo de discriminação. No mesmo sentido, a Gestora não admitirá a exploração do trabalho infantil, seja no ambiente interno, seja nos serviços terceirizados ou relacionamentos comerciais que adotem esta prática.

Todos os colaboradores, independentemente da posição hierárquica, exercerão suas funções baseadas no comportamento ético e será assegurado a todos da IG4 Capital, um ambiente livre de constrangimento moral ou sexual de qualquer ordem, para que possam exercer suas atividades sempre de forma ética e transparente.

1.3 Saúde, segurança e meio ambiente

A saúde e a segurança no ambiente de trabalho são um dos objetivos permanentes da Gestora, que garante o direito ao trabalho digno, a liberdade, ao ambiente seguro e saudável, bem como a prevenção de danos à saúde e acidentes.

Desde 2020, com a adoção total do trabalho remoto e, atualmente, com a adoção do trabalho híbrido, a IG4 Capital se compromete a fornecer todo o material necessário para adequação do trabalho, assim como se coloca à disposição para solução de questões de caráter prático ao ambiente de trabalho e solicita que todos os colaboradores leiam atentamente a política de trabalho remoto (“*Home Office*”)

elaborada pelo Departamento de Compliance e aplicável a todos, sem exceção.

Todos os colaboradores da Gestora devem cumprir rigorosamente as políticas, procedimentos e regras internas, bem como adotar hábitos saudáveis para o bem-estar e segurança, tanto no ambiente da IG4 Capital, como em sua residência.

1.4. Relacionamento afetivo e/ou familiar

No ambiente de trabalho e eventos corporativos, os relacionamentos profissionais podem coexistir com os afetivos. Entretanto, importante destacar que as questões particulares não devem interferir no trabalho exercido na Gestora. Em caso de contratação de pessoas que possuam entre si relação afetiva (namoro, união estável ou casamento) ou familiar, até o terceiro grau de parentesco, bem como em casos de relação incidental à prestação de serviços, é necessária a comunicação ao Departamento de Compliance para as tratativas cabíveis.

1.5. Fiscalização do Código - Monitoramento de Sistemas

A Área de Compliance poderá utilizar os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e para verificar a conduta de Colaboradores envolvidos em casos de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou na legislação aplicável às atividades da Gestora.

As mensagens de correio eletrônico e conversas do aplicativo de mensagens Microsoft Teams são gravadas por meio de sistema interno, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, já que são ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Gestora e visam o cumprimento de exigência regulatória. A mesma regra aplica-se a todo conteúdo que está na rede, nos computadores e em demais dispositivos da Gestora.

Periodicamente será realizado um monitoramento de comunicações e arquivos dos Colaboradores, escolhidos aleatoriamente pelo Departamento de Compliance, com o objetivo de verificar possíveis descumprimentos das regras contidas neste Código e nas demais políticas internas da Gestora.

A confidencialidade das informações analisadas será respeitada pelo Departamento de Compliance, sendo apenas divulgada nos termos e para as devidas medidas legais, bem como para a decisão sobre sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Código e demais políticas da Gestora

1.6. Violação ao Código – Política de *Enforcement*



A IG4 Capital possui um procedimento interno de aplicação de medidas disciplinares pelo descumprimento de atividades do Departamento de Compliance, bem como na existência de violações deste Código e/ou demais políticas e controles internos da Gestora. Dentre as sanções, o colaborador poderá estar sujeito à advertência, suspensão, demissão por justa causa (no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora), desligamento ou exclusão por justa causa (no caso de sócios da Gestora), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

As sanções decorrentes do descumprimento das normas internas são de responsabilidade do Diretor de Compliance e serão determinadas de acordo com os fatos do caso concreto, após amplo direito de defesa por parte do Colaborador envolvido, e a gravidade da violação.

Em nenhuma hipótese a Gestora assumirá a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Em caso de responsabilização da Gestora ou caso esta sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Gestora poderá exercer o direito de regresso contra os responsáveis.

1.7. Termo de Adesão, Compromisso e Confidencialidade

Este Código, assim como as demais políticas e os controles internos da Gestora, são parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores.

Os princípios, regras e políticas aqui previstas aplicam-se a todos os Colaboradores. Para tanto, será coletado Termo de Adesão, Compromisso e Confidencialidade por meio do qual declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, , comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado em meio digital, pelo Departamento de Compliance.

De tempos em tempos, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos, conforme este Código ou demais políticas internas da Gestora sejam atualizados em decorrência de aprimoramentos ou alterações legislativas, ou mediante revisão periódica dos controles internos.

1.8. Código ANBIMA

A IG4 Capital e todos os seus colaboradores devem ter conhecimento do Código de Administração de Recursos de Terceiros e serão orientados a ler, compreender e atuar



em consonância com as diretrizes deste Código, disponibilizado no website da ANBIMA (www.anbima.com.br).

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE TREINAMENTO

2.1. Treinamento Inicial

Todos os Colaboradores da Gestora, especialmente os que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimentos, deverão passar por um processo de treinamento inicial abrangendo as atividades da Gestora, principais leis e normas que regem as atividades da Gestora com o objetivo de assegurar que a legislação, as exigências em relação à conduta dos Colaboradores, as melhores práticas de gestão de recursos tornem-se conhecidos e praticados.

Assim, o Treinamento Inicial consiste na apresentação, pelo Departamento de Compliance, dos normativos internos ao Colaborador, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

2.2. Treinamento de Reciclagem

À medida em que as regras e conceitos contidos neste Código e nas demais políticas internas da Gestora sejam atualizadas, novos treinamentos serão ministrados aos Colaboradores, sem prejuízo de treinamentos sobre outras matérias relevantes às atividades dos Colaboradores que poderão ser organizados pela Área de Compliance e de Risco.

O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

A confirmação da presença dos Colaboradores nos Treinamentos será realizada por meio de lista de presença, arquivada digitalmente com o Departamento de Compliance, ou pela própria Plataforma de Compliance utilizada pela IG4 Capital.

CAPÍTULO III

NORMAS DE CONDUTA E POLÍTICAS INTERNAS

3.1. Considerações Gerais

A Gestora tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus

negócios devem se basear em princípios éticos de conduta e que os Colaboradores devem consolidar a reputação da Gestora, mantendo-a íntegra e sólida, bem como reforçando sua reputação institucional e corporativa.

Assim, sem prejuízo de outros dispositivos de lei ou regulamentação aplicável ou deste Código ou demais políticas e manuais da Gestora, os Colaboradores devem observar as seguintes regras gerais no exercício de suas atividades:

- (i) desempenhar as suas atividades com boa-fé, lealdade, transparência e diligência, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios da idoneidade moral e profissional.

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão das carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Os Colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

O relacionamento dos Colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas, em linha com o disposto neste Código.

A Gestora transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.

3.2. Relação com os Investidores

O respeito aos investidores deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da

Gestora. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a preservação da relação fiduciária com os investidores e a satisfação destes é fundamental para a Gestora.

Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os investidores e a Gestora, no momento em que é confiada a prestação de serviço para a qual foi contratada. Assim posto, a Gestora observa rigorosamente, na esfera de suas atribuições e responsabilidades as seguintes regras:

- (i) desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos regulamentos dos fundos de investimento, promover e divulgar informações a eles relacionadas de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos clientes;
- (ii) cumprir todas as suas obrigações, inclusive as condutas previstas neste Código, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios; e
- (iii) atuar com cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos e potenciais conflitos de interesses, clareza e objetividade na prestação de informações e agilidade nas respostas, mesmo as que sejam adversas.

3.3. Relação com Fornecedores e de *Soft Dollar*

A Gestora deverá selecionar seus prestadores de serviços pela eficiência, produtividade e menor custo oferecido por tais Fornecedores, considerando fatores como eficiência na execução dos serviços, condições de segurança, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ativos e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros. Para tanto, deverão ser observadas as regras e procedimentos previstas na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços.

No relacionamento com corretoras, a Gestora deverá manter a todo tempo total independência para selecionar e executar, com quaisquer Fornecedores, operações em nome dos fundos de investimento, sempre de acordo as melhores condições para os seus investidores.

Em razão da natureza do negócio exercido pela IG4 Capital, não há a prática de acordo de *Soft Dollar*, sendo que, em caso de alteração do escopo e natureza da atividade, bem como a necessidade de se firmar um acordo de *Soft Dollar*, dada a natureza específica desta relação, o Departamento de Compliance deverá ser previamente consultado, para



posterior alteração e regulamentação interna desta prática.

3.4. Relação com Concorrentes e o Mercado

Deve haver lealdade também na relação com concorrentes, assim, não devem ser feitos comentários que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido tratamento recíproco.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal deverão ser resolvidos, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

É vedada a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da Gestora a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização do Diretor de Compliance.

São também vedadas quaisquer práticas que possam vir a prejudicar a indústria de administração de carteira de valores mobiliários, bem como seus participantes.

3.5. Relação com os Meios de Comunicação

A Gestora reconhece que os meios de comunicação, tais como jornais e revistas, são canais relevantes de informação ao mercado e está aberta a atender solicitações dos meios de comunicação sempre que não existir impedimentos legais ou estratégicos.

O CEO Global e o CFO Global do Grupo IG4 são os únicos representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação, sendo que essa função poderá ser delegada a outros Colaboradores por meio de autorização expressa destes.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela. Tais regras devem ser observadas também no uso de mídias sociais pelos Colaboradores.

Na hipótese de haver impedimentos legais ou estratégicos, estes serão informados ao jornalista/representante do meio de comunicação, de forma a justificar a não prestação de informações.

3.6. Conflitos de Interesses e de Segregação de Atividades e Funções

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária, bem como entre o Colaborador e a Gestora.

A IG4 Capital não compactua com relações conflituosas entre os negócios da gestora e o seu público. Os colaboradores não devem utilizar a gestora, sua função ou influência com o objetivo de satisfazer interesse pessoal ou de terceiros, sendo estritamente proibida a atuação com o fim de obter vantagem para si (material ou não) ou para familiares, amigos, relacionamentos políticos e/ou comerciais.

Sem prejuízo do acima exposto, diante de uma situação concreta de Conflito de Interesses, a Gestora e/ou os Colaboradores deverão informar, previamente por escrito ao respectivo cliente, o fato originador de tal conflito e que estará em situação de Conflito de Interesses.

Caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento em participação gerido pela Gestora e sociedades em que algum colaborador possua participação, serão respeitados os procedimentos definidos pelo artigo 12, IV c/c artigo 27, ambos da Resolução CVM nº 175 ou aqueles que vierem a substituí-los.

As atividades externas, remuneradas ou não, que sejam conflitantes com as atividades da Gestora não poderão ser desenvolvidas pelos Colaboradores, salvo se previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance.

"Atividades externas", incluem o papel de acionista, sócio, administrador, colaborador, empregado, consultor ou prestador de serviço para qualquer Gestora, entidade, organização ou veículo de investimento com atividades potencialmente conflitantes ou concorrentes com os negócios da Gestora, ou que se utilizem da estrutura da Gestora, com exceção de (i) atividades externas relacionadas à administração de Gestoras, entidades, organizações ou veículos de investimento que façam parte da carteira gerida pela Gestora, no âmbito de tal gestão; (ii) atividades externas em Gestoras controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, observadas as restrições das normas aplicáveis; ou (iii) atividades externas previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance.

Se e quando desenvolvidas, tais atividades externas deverão observar o acima disposto em relação ao tratamento de Conflito de Interesses, conforme aplicável.

Em caso de dúvida acerca da existência ou não de conflito de interesse, assim como possíveis situações de conflito, o Colaborador deverá comunicar, formalmente, por meio do Canal de Denúncias ou diretamente ao Departamento de Compliance, pelo e-mail compliance@ig4capital.com.

3.7. Tratamento de Informações Confidenciais



É vedada a divulgação de informação confidencial a terceiros ou a Colaboradores que não tenham motivo para ter ciência da respectiva informação confidencial.

Para os fins deste Manual, consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Gestora, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Gestora e para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público ("Informações Confidenciais").

Portanto, todos os Colaboradores podem, eventualmente, ter acesso a informações de cunho confidencial ou privilegiado, devendo observar as diretrizes definidas pela Gestora, neste Código e demais manuais e políticas internas, a fim de garantir o adequado tratamento destas informações e evitar o seu acesso por terceiros não autorizados.

Os Colaboradores deverão:

- (i) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- (ii) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- (iii) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar Informação Confidencial, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- (iv) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Gestora conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Gestora será realizado somente nos casos estritamente necessários, a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Gestora, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

Diante de dúvida em relação à caracterização ou não de uma informação como

Informação Confidencial e a possibilidade de fornecê-la a terceiros, os Colaboradores deverão informar a Área de Compliance, abstendo-se de divulgar a informação até receber instruções do Diretor de Compliance.

Tão logo inicie seu vínculo com a Gestora, os Colaboradores devem se comprometer à manutenção da confidencialidade das informações que tenha acesso mediante a assinatura do Termo de Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim, conforme determinado na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços. Os respectivos Termos ficarão arquivados na Gestora, em meio eletrônico, enquanto permanecer o vínculo com o Colaborador e / ou terceiro e, após o término, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Departamento de Compliance para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

3.8. Tratamento de Informações Privilegiadas

Entre Informações Confidenciais, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante da Gestora ou ativo, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência, por exemplo, de relação profissional ou pessoal mantida com cliente, pessoas vinculadas a Gestoras analisadas ou investidas), tais como informações a respeito de resultados operacionais, alterações e operações societárias (fusões, cisões e incorporações), compra e venda de ativos, emissão de títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro fato sujeito a confidencialidade, por acordo ou por lei.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo e não devem ser disseminadas ou utilizadas pelas pessoas que a elas tiverem acesso. Cabe ressaltar que a prática do "*Insider Trading*" é expressamente vedada por este Código e por lei, sendo crime previsto no artigo 27-D, da Lei 6.385/76.

A prática do "*Insider Trading*" pode ser considerada como o ato de comprar ou vender títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

Tão logo inicie seu vínculo com a Gestora e, periodicamente, cada Colaborador deve atestar o compromisso com as normas de Tratamento de Informações Privilegiadas, por meio da assinatura dos termos de Compromisso e Confidencialidade.



3.9. Presentes, Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar refeições, participações em eventos de entretenimento, presentes ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, nos seguintes casos:

- (i) refeição ou participação em eventos de entretenimento que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) material publicitário ou promocional até o valor de USD 100 distribuído ou concedido no curso normal dos negócios; e
- (iii) presente ou benefício até o valor de USD 100, habitualmente oferecidos por ocasião de um aniversário, casamento ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum.
- (iv) na hipótese de oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e/ou outros benefícios, independentemente do valor, o Colaborador deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Compliance.
- (v) na hipótese de oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e/ou outros benefícios no valor acima de USD 100, o colaborador deverá não apenas comunicar, mas solicitar a aprovação prévia do Departamento de Compliance;

Caso o benefício ou presente não se enquadrem no previsto acima ou passem a ser concedidos com periodicidade incomum, o Colaborador tão somente poderá aceitá-lo com a prévia autorização do Departamento de Compliance.

No que se refere a benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens envolvendo agentes públicos, os Colaboradores não devem aceitá-los, independentemente de valor.

3.10. Práticas Anticorrupção

A Gestora está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 (“Normas de Anticorrupção”), e

qualquer violação destas Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Gestora e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

É vedada a prática de qualquer Ato de Corrupção e nenhum Colaborador será internamente penalizado em caso de não conclusão ou atraso na realização de uma operação por recusar-se a praticar um Ato de Corrupção.

Os Colaboradores deverão agir de boa-fé e questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados por agentes públicos que não possuam respaldo em previsão legal ou regulamentar.

Em caso de dúvida acerca da caracterização de um ato como Ato de Corrupção, da legitimidade de um pagamento requerido por agente público ou suspeita de Ato de Corrupção no âmbito de uma operação, o Colaborador deverá levar tal dúvida ou reportar tal suspeita ao Departamento de Compliance, abstendo-se de qualquer ato até instruções do Diretor de Compliance.

Fica ressaltado que qualquer valor oferecido a agentes públicos, independentemente do valor e aceitação ou não pelo agente público, poderá configurar a prática de crime, de acordo com o Código Penal Brasileiro, bem como às Normas Anticorrupção. A conduta do indivíduo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Código ou em lei.

3.11. Segurança da Informação e Tratamento de Dados Pessoais

Todos os colaboradores da IG4 Capital são responsáveis por prevenir acesso indevido e/ou não autorizado ao sistema e arquivos da Gestora, em especial aos arquivos confidenciais, sendo obrigação individual de cada um proteger e resguardar a senha pessoal e intransferível fornecida no momento de entrega dos equipamentos de informática, assim como todas as senhas e acessos aos sistemas da Gestora.

Em caso de vazamento de informação, será realizado o rastreamento e o Colaborador autor será responsabilizado por eventuais danos causados.

A IG4 Capital possui política específica de Segurança da Informação, disponível a todos os colaboradores, com os procedimentos utilizados para manutenção da segurança da informação.

3.12. Tratamento de Dados Pessoais e Dados Sensíveis

A Gestora zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e



procedimentos relacionados à Segurança da Informação.

Sem prejuízo das diretrizes contidas na Política de Segurança da Informação acima e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a Gestora adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e, eventualmente, dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Com esta finalidade, a IG4 Capital possui uma Política específica de Privacidade, nos termos da Lei nº 13.709/18, com o objetivo de garantir a proteção necessária aos dados pessoais de todos os colaboradores e terceiros aos quais a Gestora tiver acesso.

Ainda, a Gestora é responsável por garantir a segurança dos dados tratados, sem prejuízo do treinamento dos Colaboradores com relação à matéria.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da Gestora aos seus termos e condições.

Este Código será revisado a cada dois anos, ou quando necessário, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novos termos de Adesão, Compromisso e Confidencialidade dos Colaboradores.